

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 723, DE 2003

Institui a Bolsa-Universidade, que permite dedução no imposto de renda às pessoas físicas e jurídicas, e dá outras providências.

Autores: Deputados Onyx Lorenzoni e José Carlos Aleluia

Relator: Deputado Chico Alencar

I - RELATÓRIO

O projeto de lei principal, de autoria dos Nobres Deputados Onyx Lorenzoni e José Carlos Aleluia, cria a bolsa - universidade, mediante o abatimento do imposto de renda, de pessoa física ou jurídica, dos recursos alocados para este fim.

O projeto de lei enfatiza os mecanismos financeiros e os procedimentos para implementação do benefício.

O projeto de lei apensado, de autoria do Nobre Deputado Antônio Carlos Magalhães Neto, tem objetivo similar, impondo, entretanto, condições de desempenho escolar mínimo para os beneficiários da bolsa.

Divergem os dois projetos de lei no que diz respeito à fonte de recursos para implementação do benefício, dentre outros aspetos. Enquanto o principal, como

foi visto, usa da renúncia fiscal para chegar a este fim, o apensado saca recursos do Fundo de Combate à pobreza.

Esgotado o prazo regimental não foram apresentadas emendas às proposições.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Este projeto de lei é mais uma das muitas proposições cujo objetivo é virtuoso, mas cuja implementação apresenta dificuldades insuperáveis.

Não há dúvida que seria desejável a existência de bolsas de estudos para todos os necessitados. Há, porém, o inevitável problema da falta de recursos.

No caso do projeto de lei principal, a solução apresentada para cobrir o custo das bolsas concedidas é o fácil caminho da renúncia fiscal. Ora, há que se considerar que os recursos a serem destinados para este fim deixarão de ser arrecadados. Seriam recursos que poderiam ser direcionados para outros destinos sociais, ou, até, para o custeio das universidades públicas, em permanente crise financeira.

No caso do projeto de lei apensado, os recursos destinados às bolsas de estudo seriam subtraídos do Fundo de Combate à Pobreza. Ora, não há como se justificar estudos universitários como "Combate à Pobreza". Certamente, há muitas outras atividades a serem custeadas por tal fundo,

inclusive o combate à fome, que devem ser priorizadas frente à educação superior.

A melhor solução para o apoio a estudantes de renda mais baixa, frente a atual escassez de recursos, já foi encontrada no sistema FIES. Por ser um fundo rotativo, o FIES maximiza o número de beneficiados e representa o mais importante instrumento de apoio a estudantes carentes da política brasileira para o ensino superior.

Por estas razões, nosso parecer é desfavorável ao projeto de lei principal e ao apensado.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Chico Alencar
Relator

Parecer a Projeto de Lei